

**CONTRATO Nº 049/2020**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE BEZERROS E A EMPRESA R. M. AUTO PECAS EIRELI, CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2020.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado o município de Bezerros, Entidade da Administração Pública, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.091.510/0001-75, com sede localizada na Praça Duque de Caxias, 88, Centro, Bezerros – PE, CEP 55.660-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Breno de Lemos Borba, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Nelson Borba, nº 100, São Sebastião, nesta cidade de Bezerros - PE, portador do CPF/MF sob o nº 072.516.654-17 e Portador do RG nº 7.368.906 SDS/PE, e do outro lado a Empresa **R. M. AUTO PECAS EIRELI**, CNPJ **19.968.386/0001-58** com sede na Avenida Doutor Francisco Correia, nº 915, Sala 08, Centro, São Lourenço da Mata – PE. Telefone: 081 9 8489-3697. Neste ato representada pelo Sr Rami Lima Gomes, portador da CNH nº 02829980575 – DETRAN - PE e do CPF nº 759.249.194-04, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa especializada no fornecimento de peças, destinados a suprir as necessidades de diversas Secretarias**, conforme planilha abaixo descrita:

**LOTE 07 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS DO VEÍCULO (SEC. DE GOVERNO)**

VEÍCULO	PLACA	ANO	COMBUSTÍVEL
VW SPACEFLOX 1.6	KJP-5302	2014	FLEX
ESTIMATIVA MENSAL DE DESPESAS			R\$ 1.625,00
PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DO FABRICANTE: DESCONTO MÍNIMO			26%(vinte e seis por cento)

**LOTE 14 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MOTOS (SEC. DE AGRICULTURA)**

VEÍCULO	PLACA	ANO	COMBUSTÍVEL
MOTO HONDA NXR 150	KJW-2377	2006/2007	GASOLINA
ESTIMATIVA MENSAL DE DESPESAS			R\$ 500,00
PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DO FABRICANTE: DESCONTO MÍNIMO			26%(vinte e seis por cento)

**LOTE 19 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS DO VEÍCULO FLEX (TURISMO)**

VEÍCULO	PLACA	ANO	COMBUSTÍVEL
FIAT/UNO MILLE WAY ECON	PGL-2470	2013	FLEX
ESTIMATIVA MENSAL DE DESPESAS			R\$ 1.625,00
PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DO FABRICANTE: DESCONTO MÍNIMO			26%(vinte e seis por cento)

**LOTE 28 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS VEÍCULOS A GASOLINA (SERVIÇOS PÚBLICOS)**

VEÍCULO	PLACA	ANO	COMBUSTÍVEL
FIAT UNO	KMA-1916	2002	GASOLINA
KOMBI	KLJ-2475	2003	GASOLINA
ASTRA	JEP-3431		GASOLINA
ESTIMATIVA MENSAL DE DESPESAS			R\$ 6.000,00
PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DO FABRICANTE: DESCONTO MÍNIMO			26%(vinte e seis por cento)

**LOTE 29 - AQUISIÇÃO DE PEÇAS MOTOS A GASOLINA (SERVIÇOS PÚBLICOS)**

VEÍCULO	PLACA	ANO	COMBUSTÍVEL
MOTO HONDACG 125cc	KIF-8998	2005	GASOLINA

*Rami*

*[Handwritten signature]*

MOTO HONDA NX 150cc	KFP-0291	1990	GASOLINA
MOTO HONDA BROS NXR 150cc	KJP-7213	1990	GASOLINA
MOTO HONDA BROS NXR 150cc	KJP-7133	2008	GASOLINA
MOTO HONDA BROS NXR 150cc	KJP-7273	2009	GASOLINA
MOTO HONDA BROS NXR 150cc	KJP-4943	2008	GASOLINA
MOTO HONDA XRE 300cc	KIX-9379	2009/2010	GASOLINA
MOTO HONDA XRE 300cc	KLB-3339	2009/2010	GASOLINA
MOTO HONDA XRE 300cc	KLB-6599	2009/2010	GASOLINA
MOTO HONDA XRE 300cc	KGK-3227	2010	GASOLINA
MOTO HONDA XRE 300cc	KKR3900	2010	GASOLINA
MOTO HONDA XRE 300cc	KIS-7914	2010	GASOLINA
MOTO HONDA XRE 300cc	KII-8521	2010	GASOLINA
MOTO HONDACG 125cc	KIP-2475	2005	GASOLINA
<b>ESTIMATIVA MENSAL DE DESPESAS</b>			<b>R\$ 8.000,00</b>
<b>PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA DO FABRICANTE: DESCONTO MINIMO</b>			<b>26%(vinte e seis por cento)</b>

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O valor mensal estimado deste contrato será de **R\$ 17.750,00** (dezessete mil, setecentos e cinquenta reais), perfazendo um valor total estimado de **R\$ 159.750,00** (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais), conforme disposto na proposta de preços do Contratado, adjudicada pela Contratante.

Parágrafo Único – Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

##### GABINETE

Órgão: 11000	Gabinete do Prefeito
Unidade 11001	Gabinete do Prefeito
Função: 4	Administração
Subfunção: 122	Administração Geral
Programa: 404	Gestão Superior do Município
Projeto ou atividade: 2.52	Manutenção das Ações de Caráter Continuado do Gabinete do Prefeito
Elemento da despesa: 3390.30	Material de Consumo

R\$ 1.625,00 (mensal)

##### SECRETARIA DE TURISMO

Órgão: 17000	Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Desportos
Unidade 17001	Gabinete do Secretário
Função: 4	Administração
Subfunção: 122	Administração Geral
Programa: 416	Gestão da Secretaria de Turismo
Projeto ou atividade: 2.37	Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo e suas Unidades
Elemento da despesa: 3390.30	Material de Consumo

R\$ 1.625,00 (mensal)

##### SECRETARIA DE AGRICULTURA

Órgão: 24000	Secretaria de Agricultura
Unidade 24001	Secretaria de Agricultura
Função: 4	Administração
Subfunção: 112	Administração Geral
Programa: 421	Gestão Administrativa da Secretaria de Agricultura

*Rui*

*[Handwritten signature]*

Projeto ou atividade: 2.97	Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Agricultura
Elemento da despesa: 3.3.90.30	Material de Consumo

R\$ 500,00 (mensal)

#### SERVIÇOS PÚBLICOS

Órgão: 23000	Secretaria de Serviços Públicos
Unidade 230001	Secretaria de Serviços Públicos
Função: 4	Administração
Subfunção: 112	Administração Geral
Programa: 400	Gestão Administrativa da Secretaria de Serviços Públicos
Projeto ou atividade: 2.924	Manutenção das Atividades da Secretaria de Serviços Públicos
Elemento da despesa: 3.3.90.30	Material de Consumo

R\$ 14.000,00 (mensal)

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORNECIMENTO:

O Contrato terá vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, a contar da assinatura deste instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará o Contratado às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa, correspondente a 10% do valor total do objeto licitado;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após 02 (dois) anos de sua reabilitação;

A indicação das penalidades de que trata esta cláusula é da exclusiva competência do Município, que tem a faculdade de escolha de qual deve ser aplicada em conformidade com a natureza e a gravidade da infração contratual e os eventuais prejuízos causados no município.

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" podem ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

As multas serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento.

As multas impostas, após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Comunicada a ocorrência de infração que enseje a aplicação de multa especificada na alínea "b" e, decorrido o prazo de defesa sem que o Contratado se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida a multa e, na hipótese de o licitante lograr êxito em recurso que apresentar, o Contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da sanção prevista na alínea "c", será considerado recusa, dando causa à rescisão do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pela citada Lei, consoante o que estabelece o seu art. 58.

Parágrafo Único – As formas de rescisão contratual são as estabelecidas no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São obrigações do Contratado:

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, securitários, fiscais, comerciais, civis e criminais resultantes da execução do contrato;

Garantir a qualidade do serviço, respondendo civilmente por quaisquer irregularidades que comprometam o bem fornecido;

Realizar fornecimento dentro dos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

É dever do Contratante efetuar os pagamentos devidos, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO:**

O Contratado fica obrigado a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:**

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o Pregão nº 012/2020 e a proposta do Contratado, adjudicada pela Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Aplicar-se á a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos Bezerros, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

Bezerros, 1 de abril de 2020.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEZERROS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**



CPL - BEZERROS

Folha nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Rubrica

**PREFEITURA MUNICIPAL DOS BEZERROS**

**CNPJ: 10.091.510/0001-75**

**CONTRATANTE**

**R. M. AUTO PECAS EIRELI**

**CNPJ 19.968.386/0001-58**

**CONTRATADO**

**R. M. Auto Peças EIRELI - EPP**

**CNPJ: 19.968.386/0001-58**

**Insc. Est 0570382-44**